

## **INSTRUTIVO N.º 03/2018**

### **De 19 de Janeiro**

#### **ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL**

- Taxa de Câmbio de Referência
- Metodologia de Cálculo

Considerando a necessidade de se definir o processo de formação da taxa de câmbio de referência do mercado primário, bem como as margens permitidas sobre as operações cambiais no mercado secundário;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 3.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola e do artigo 70º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das instituições Financeiras e no uso da competência que me é conferida pelo artigo n.º 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola.

#### **DETERMINO:**

1. O apuramento da taxa de câmbio de referência resultará do cálculo da média ponderada das taxas de venda dos leilões de divisas organizados pelo BNA.
2. A taxa de câmbio de compra do mercado será calculada com uma redução de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre a taxa de câmbio de venda.
3. O BNA publicará diariamente no seu portal institucional, as taxas de câmbio de referência.

4. Na comercialização de moeda estrangeira no mercado interbancário e aos seus clientes, os Bancos Comerciais podem aplicar, sobre a taxa de câmbio de referência publicada no portal institucional do Banco Nacional de Angola, uma margem, para mais ou para menos, de até 2% (dois por cento);
5. As margens acima referidas aplicam-se a todas as operações cambiais sem exceção, incluindo as de venda de notas, cheques de viagem e cartões de pagamento internacionais.
6. É revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Instrutivo.
7. O presente Instrutivo entra em vigor a partir do dia 24 de Janeiro de 2018.

## **PUBLIQUE-SE.**

Luanda, 19 de Janeiro de 2018.

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ DE LIMA MASSANO**